

**EMENDA Nº - CE**  
**(ao PL 5230/2023)**

Suprima-se o art. 9º do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo aprovado na Câmara estabelece que o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, inclusive o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), considerará, na forma do regulamento, as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular e nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio. Prevê ainda que essa mudança produzirá efeitos a partir de 2027.

Atualmente, a LDB estabelece que o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação considerará apenas as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.

Ao contemplar também as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento (itinerários formativos), e estabelecer que o estudante terá de optar por uma das áreas do conhecimento quando da realização do processo seletivo, o substitutivo tem o potencial de agravar desigualdades educacionais, uma vez que haverá, evidentemente, desigualdade de condições de oferta dos itinerários formativos, não apenas quando se compara a oferta privada com a oferta pública, mas também no interior das próprias redes públicas.

O art. 9º do Projeto de Lei nº 5230, de 2023, estabelece que o disposto no § 3º do art. 44 da LDB produzirá efeitos a partir de 2027. Como, a partir de outra emenda, propomos a modificação do referido dispositivo, a fim de que o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação contemple apenas a Base



Nacional Comum Curricular, propomos também a revogação do art. 9º do projeto ora analisado.

A presente emenda considera as problematizações e proposições do Fórum Nacional de Educação (FNE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, dentre outras manifestações, e busca aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185128327>